



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA TELEPRESENCIAL**

LOCAL: 18ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA.

DATA: Período de 30 de junho a 02 de julho de 2020. A Correição Ordinária Telepresencial teve início às 8:00 horas do dia 30 de junho de 2020.

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO (SICOND): 12.679

COMPOSIÇÃO DA VARA E ATIVIDADES DOS JUÍZES:

Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Doutor Carlos Alberto Trindade Rebonatto, Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto, Doutor André Esteves de Carvalho, vinculado à Vara nos termos da Portaria nº 04, de 07 de janeiro de 2016, da Presidência deste Regional; Ilustríssimo Senhor Fabrício Holanda de Oliveira, Diretor de Secretaria; demais servidores e estagiários, conforme quadro abaixo.

Observações:

a) O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto Vinculado, Doutor André Esteves de Carvalho, está respondendo pela titularidade da Vara em virtude do gozo de férias do Excelentíssimo Senhor Juiz Titular, Doutor Carlos Alberto Trindade Rebonatto, no período de 28 de junho a 27 de julho de 2020, conforme Portaria SCR Nº 51, de 29 de junho de 2020.

b) Os magistrados que atuam nesta Vara residem nos limites territoriais do Município-sede da Unidade, em conformidade com o art.1º da Resolução TRT7 Nº 202, de 10 de agosto de 2008, com redação dada pela Resolução TRT7 Nº 325, de 28 de agosto de 2012.

QUADRO DE SERVIDORES:

Estadística	Juiz / Servidor	Texto Adicional 1
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	FABRICIO HOLANDA DE OLIVEIRA	ANALISTA JUDICIÁRIO/DIRETOR DE SECRETARIA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	JONATAS GIRAO DE SOUZA	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	THALLES MENDES PINTO	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	JOSE ALCI RODRIGUES LIMA FILHO	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	RITA ARRUDA HOLANDA	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	MARCELO COSTA RIBEIRO TEIXEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	RAQUEL GOUVEIA SABOIA COELHO	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	GILSON GONDIM LIMA VIANA	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA APOIO DE SERVIÇOS DIVERSOS
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	TICIANA MADRUGA JUCA	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA .

EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	CARLA LIZ MARTINS SANT ANNA	TÉCNICO JUDICIÁRIO ADMINISTRATIVA .	ÁREA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	FRANCISCA GRAZIELLE CARNEIRO GONÇALVES	TÉCNICO JUDICIÁRIO ADMINISTRATIVA .	ÁREA
EG.FÍS.2045 - Servidores requisitados do poder judiciário da união lotados na área judiciária de 1º grau - varas	GRAZIELLA SOUSA E SILVA	ASSISTENTE DE JUIZ	
Estagiários	DEBORAH GOMES LEAL	NÍVEL SUPERIOR	
Estagiários	PATRICIA MACHADO AGUIAR	NÍVEL SUPERIOR	
Estagiários	ROBERTO FELIPE DE SOUSA COSTA	NÍVEL SUPERIOR	

AUDIÊNCIAS (PERÍODO DE 19/03/2019 ATÉ 18/03/2020):

	Processos Eletrônicos
Designadas	1.979
Realizadas	1.747
Quantidade de dias de audiências por semana	04
Quantidade média de processos colocados em pauta por dia	13

Observações:

a) A apuração das audiências acima registradas teve como início o dia 19 de março de 2019 e término o dia 18 de março de 2020, em virtude da suspensão das audiências presenciais, na forma dos Atos Conjuntos da Presidência e da Corregedoria Regional que estabeleceram medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19).

1. - DELIBERAÇÕES:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional em exercício, Desembargador José Antonio Parente da Silva, CONSIDERANDO o Ato nº 13/GCGJT, do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de maio de 2020, que autoriza às Corregedorias Regionais dos Tribunais Regionais do Trabalho realizar correições ordinárias pelo meio telepresencial e fixa outras diretrizes; CONSIDERANDO o Ato nº 1, de 21 de maio de 2020, da Corregedoria Regional, CONSIDERANDO ainda o Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG Nº 06, de 30 de abril de 2020, que prorroga, em parte, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, o regime instituído pelo Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG Nº 02/2020, que modifica as regras de suspensão de prazos processuais e altera o regulamento das audiências por videoconferência e dá outras providências, a correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional foi realizada com base nos dados apurados do Sistema e-Gestão/Sistema de Consulta a Dados Operacionais-SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT, coletados no curso da correição, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes constantes dos processos. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional em exercício, assessorado pelo Secretário da Corregedoria, Doutor Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliado pelos servidores Edgardino Sales Martins e Cristina Batista Galvão registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

Ressalte-se que a Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério Público do Trabalho foram oficiados via e-mail, em 22 de junho de 2020.

2. PRODUTIVIDADE

Período de apuração do Ano Atual: De 01/01/2020 até 24/06/2020;

Período de apuração do Ano Anterior: De 01/01/2019 até 31/12/2019.

2.1. FASE DE CONHECIMENTO

	Recebidos (A)	Solucionados (B)	Conciliados (C)	Pendentes Solução (D)	Aguardando Acordo (E)	Pendentes Com Juiz (F)	Produtividade (G)
Processos Eletrônicos							
Ano Anterior	1.301	1.438	553	184	161	11	111%
Ano Atual	501	429	128	263	79	8	86 %

Observações:

Cálculo da Produtividade (G) = (B/A) x 100;

Crítérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

2.2 - FASE DE LIQUIDAÇÃO:

	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Arquivo Provisório (D)	Produtividade (E)
Processos Eletrônicos					
Ano Anterior	861	391	83	32	45%
Ano Atual	231	116	56	25	50 %

Observações:

Cálculo da Produtividade (E) = (B/A) x 100;

Crítérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

2.3 - FASE DE EXECUÇÃO:

	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Arquivo Provisório (D)	Aguardando Acordo (E)	Produtividade (F)
Processos Eletrônicos						
Ano Anterior	1.037	1.007	573	399	39	97%
Ano Atual	482	369	540	339	32	76%

Observações:

Cálculo da Produtividade (F) = (B/A) x 100;

Crítérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

3 - ATOS DA SECRETARIA E DO JUIZ (PERÍODO DE 25/06/2019 ATÉ 24/06/2020):

3.A - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS FÍSICOS:

Vara totalmente eletrônica.

3.B - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS ELETRÔNICOS:

	Quantidade Correição Atual	Quantidade Correição Anterior	Média Correição Atual	Média Correição Anterior
Agrupador-Petições não apreciadas	0	64	0	1
Aguardando cumprimento de acordo ou pagamentos (PJe-JT)	95	237	150	91
Aguardando prazo (Tarefas PJe-JT)	529	255	18	9
Aguardando Resposta de Ofício	1	-	6	-
Analisar/minutar expediente da secretaria (PJe-JT)	11	5	1	3
Analisar/minutar decisão (PJe-JT)	12	44	3	9
Analisar/minutar despacho (PJe-JT)	110	328	4	13
Arquivados provisoriamente (e-Gestão)	364	392	276	315
Cartas pendentes de devolução - Sétima Região como Juízo deprecado - (e-Gestão)	15	28	154	154
Cartas pendentes de devolução - Sétima região como juízo deprecante (pje)	34	22	409	228
Conclusos ao magistrado	28	0	5	0
Cump. providência/BACENJUD	1	90	1	13
Cump. providência/BNNDT	3	0	1	0
Cump. providência/Cálculos	0	41	0	13
Cump. providência/CCS (pessquisa patrimonial)	9	-	4	-
Cump. providência/INFOJUD	5	18	3	7
Cump. providência/RENAJUD	3	13	3	2
Cump. providência/SRM/JUCEC	0	0	0	0
Cump. providência/SERASAJUD	2	13	10	2

Cump. providência/CNIB/Indisponibilidade de bens	2	1	11	23
Expedir alvarás (PJe-JT)	1	11	3	2
Fase conhecimento - pendentes de finalização (e-Gestão)	846	1.096	-	-
Fase execução – do ajuizamento da ação até a extinção da execução (e-Gestão)	937	230	1.015	650
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente privado (e-Gestão)	886	166	654	501
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente público (e-Gestão)	21	11	921	721
Fase liquidação - do ajuizamento da ação até o encerramento da liquidação (e-Gestão)	327	125	608	757
Fase liquidação - do início até o encerramento da liquidação (e-Gestão)	309	107	117	168
Mandados expedidos e não devolvidos (PJe-JT)	98	48	66	25
Preparar comunicação (Tarefas PJe-JT)	42	69	4	8
Sobrestados/suspensos (e-Gestão)	26	90	120	215

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores; Critérios diversos do SPT1 foram utilizados para a recuperação dos valores. (Média) = A média pode ser calculada de duas maneiras: 1) Quantidade de dias entre um evento inicial e um evento final (ex: do ajuizamento até a extinção da execução) ou 2) Quantidade de dias entre um evento inicial e o final da apuração, indicando a média de permanência dos processos em determinada situação (ex: em média, há quanto tempo os processos estão Sobrestados/suspensos na Vara do Trabalho).

a) Indagado acerca das 15 (quinze) cartas precatórias eletrônicas, pendentes de devolução, Sétima Região como Juízo Deprecado, com prazo médio de 154 (cento e cinquenta e quatro) dias, constantes do quadro sinótico acima, o Senhor Diretor de Secretaria informou que as de números 899-94/2018, 1368-14/2016 e 2005-28/2017 encontram-se na Divisão de Execuções Unificadas, Leilões e Alienações Judiciais. Ressalte-se que a carta de número 1368-14/2016 aguarda leilão, designado para este mês de julho. As demais cartas encontram-se com os Oficiais de Justiça aguardando cumprimento de mandado. Quanto às cartas precatórias eletrônicas pendentes de devolução, Sétima Região como Juízo Deprecante, o Senhor Diretor de Secretaria informou que o relatório está apresentando inconsistências e, para saná-las, foi aberto o chamado de número 21494, em 02 de julho de 2020, dirigido à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

3.C - ATOS DO JUIZ - PROCESSOS ELETRÔNICOS:

3.C.1 - QUANTIDADES

	Quantidade Eletrônicos Correição Atual	Quantidade Eletrônicos Correição Anterior
Analisar/minutar despacho (SPT1/PJe-JT)(Conclusos ao magistrado)	31	-
Aguardando prolação da sentença ou julgamento de incidentes - processos pendentes com o juiz (e-Gestão)	29	-
Do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência na fase de conhecimento (e-Gestão)	1.138	-
Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução na fase de conhecimento (e-Gestão)	1.243	-
Da realização da última audiência até a conclusão para prolação de sentença na fase de conhecimento	523	-
Da conclusão até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	714	-
Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	1.472	-

Observações:

a) A Equipe de Correição constata que, nesta data, 30 de junho de 2020, não existe nenhum processo pendente de despacho com prazo superior a 05 (cinco) dias, motivo pelo qual o Senhor Corregedor Regional em exercício parabeniza os servidores da Vara pelo rigoroso cumprimento do prazo inscrito no artigo 226, inciso I, do Código de Processo Civil;

3.C.2 - MÉDIAS

	Média Eletrônicos Correição Atual	Média Eletrônicos Correição Anterior
Analisar/minutar despacho (Movimentações SPT1 / Tarefas do PJe-JT)	4	-
Aguardando prolação da sentença - processos pendentes com o juiz (e-Gestão)	5	-
Do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência na fase de conhecimento (e-Gestão)	35	-
Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução na fase de conhecimento (e-Gestão)	56	-
Da realização da última audiência até a conclusão para prolação de sentença na fase de conhecimento	16	-
Da conclusão até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	13	-
Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	86	-

Observações:

(e-Gestão) = Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores; (Tarefas PJe-JT) = Tarefas do PJe-JT foram utilizadas para recuperação dos valores. (Média) = Vide observações do quadro 3.B.

a) Os prazos entre audiências, acima registrados, foram apurados no período de 19 de março de 2019 a 18 de março de 2020, tendo em vista a suspensão das audiências presenciais, na forma dos Atos Conjuntos da Presidência e da Corregedoria Regional que estabeleceram medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19).

3.D. PROCESSOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO - CONHECIMENTO E EXECUÇÃO

	Quantidade	Prazo médio
Processos conclusos para julgamento - fase de Conhecimento	1	13

3.D.1 - ATOS DO JUIZ - INCIDENTES PENDENTES COM O JUIZ (EM 24/06/2020) - PROCESSOS ELETRÔNICOS:

	Quantidade	Média
Embargos de declaração	0	0
Incidentes na liquidação/execução	0	0

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima. (Média) = Indica a média de permanência dos incidentes aguardando julgamento com o juiz.

a) Constata-se, ainda, que são unas as audiências e líquidas as sentenças em ambos os ritos, atendendo ao que dispõe o artigo 852-C da CLT e o Provimento nº 06, de 23 de junho de 2009, deste Regional;

b) Do exame dos relatórios gerenciais do Sistema de Consulta a Dados Operacionais - SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT, até a remessa para publicação da presente Ata, verifica-se a existência de 01 (um) processo concluso para julgamento com o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto, Doutor Adalberto Ellery Barreira Neto, o de número 182-19/2017, concluso em 18/06/2020. Registre-se que tanto os processos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Titular, Doutor Carlos Alberto Trindade Rebonatto, quanto os conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto Vinculado, Doutor André Esteves de Carvalho, constantes dos relatórios do sistema SICOND, foram julgados e que ambos os magistrados vêm cumprindo o prazo inscrito nos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c o § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo art.1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

4 - VALORES (PERÍODO DE 25/06/2019 ATÉ 24/06/2020):

4.A - VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES:

	Decorrente de execução	Decorrente de acordo	Pagamento espontâneo
Processos Eletrônicos	5.186.868,63	4.949.340,69	172.191,7

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

4.B - VALORES DIVERSOS:

	Custas/Emolumentos Arrecadados	Contribuição Previdenciária	Imposto de Renda	Multas
Processos Eletrônicos	181.397,35	1.247.685,11	126.642,25	26.637,34

Observações:

Crítérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

5 - CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS:

	Correção Atual	Correção Anterior
Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM
Incidente de Desconsideração pers. jurídica - art. 855-A da CLT	SIM	SIM
Citação sócios/inclusão polo passivo-art.78,inciso III,Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça de Trabalho	SIM	SIM
Despacho fundamentado de admissão recurso ordinário - art.895 c/c art.899 CLT	SIM	SIM
Despacho fudamentado de admissão agravo petição – art.899 c/c art. 897 CLT	SIM	SIM
Despacho fundamentado de admissão dos recursos adesivos - art. 895 c/c art. 899 CLT	SIM	-
Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM

Observações:

a) Processos examinados, em consonância com o artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho:

a.1-Despacho fundamentado de admissão recurso ordinário: 1297-07.2019.5.07.0018; 339-51.2019.5.07.0008; 0000887-46.2019.5.07.0018;

a.2-Despacho fundamentado de admissão agravo petição: 1391-86.2018.5.07.0018; 226-67.2019.5.07.0018; 120-42.2018.5.07.0018;

a.3 - Despacho fundamentado de recurso adesivo: 1126-50.2019.5.07.0018; 456-24.2019.5.07.0014; 674-11.2017.5.07.0018.

6 - METAS NACIONAIS DO CNJ:

	2020	2019	Meta
META 1 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.	81%	111%	100%
META 2 - Identificar e julgar, até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos, até 31/12/2018, no 1º grau.	107%	106%	92%
META 3 - Manter o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2017/2018.	81%	100%	100%
META 5 – Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente.	83%	98%	100%
META 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas, até 31/12/2017, no 1º grau.	105%	100%	98%
META 7 – Identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior.	57%	196%	2%

6.1. METAS DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO(CSJT):

	2020	2019	Meta(dias)
META 5 - Reduzir tempo médio de duração do processo (fase conhecimento) em relação ao ano base 2017, contado da distribuição até a prolação da sentença.	169	154	203

Observações:

As metas do CNJ e do CSJT para 2020 foram informadas pela Diretoria de Planejamento Estratégico/ Setor de Estatística, posição em 31 de maio de 2020.

7 - OBSERVAÇÕES PONTUAIS:

7.1. Processos de perícia:

Verificou-se que o controle de perícias é feito pelo Sistema de Processo Judicial Eletrônico-PJe, que o acompanhamento e as movimentações processuais são feitos com regularidade e que a Secretaria esta envidando os esforços necessários à regular tramitação processual a exemplo do que foi verificado nos processos de n.ºs.: 1844-66/2017, 1084-98/2019, 1358-80/2019 e 1150-78/2019. Convém destacar que em razão da decretação de calamidade pública e em face do que determina o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT no 6, de 17 de abril de 2020 acerca da vedação de atos presenciais, como as perícia, diversos processos

tiveram essa providência sobrestada, a exemplo dos processos de nº.: 1844-66/2017, que na ata de audiência do dia 30 de junho, por força do normativo acima referido, foi determinado o sobrestamento dos autos por tempo indeterminado. Quanto às perícias na fase de liquidação destaca-se a reclamação trabalhista de nº.: 1343-64/2017, que aguardava a manifestação do perito sobre a impugnação aos cálculos periciais, apresentada pela reclamada. Informou o Senhor Diretor de Secretaria que a designação dos peritos é feita a partir dos peritos previamente cadastrados no Regional, via sistema PJE-JT, aplicando-se a sistemática de designação, entre os que manifestam interesse, de forma equitativa. O Senhor Corregedor Regional recomenda que sejam mantidos os necessários esforços na conclusão da perícia, notadamente nos feitos mais antigos. Recomendou, ainda, que se mantenha a permanente atualização do cadastro de peritos, excluindo aqueles que não mais demonstram interesse em realizar perícias, mantendo a observância à recomendação feita pelo então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, buscando fazer a designação dos peritos através de critério equitativo na nomeação dos profissionais, conforme recomendação registrada no item 9.2.7. da presente ata, até que se dê efetivo cumprimento à Resolução Normativa 7/2019, do Tribunal Pleno deste Regional, com a instituição do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) no âmbito deste Sétimo Regional. O Senhor Corregedor Regional recomendou, outrossim, que este Juízo observe a recomendação inserta no item 11.2.4. da presente ata, que trata da preferência, sempre que possível, da prolação de sentenças líquidas, e que a Secretaria envide esforços na busca da efetivação das provas periciais.

7.2. Processos aguardando providências na fase de execução:

O exame dos processos foi realizado por amostragem, a partir dos autos do Sistema – PJe/JT, priorizando-se a análise dos feitos que aguardavam providências na execução. No exame dos processos, observou-se que estavam devidamente ordenados, nas pastas do referido sistema, sob as seguintes denominações: “aguardando apreciação pela Instância Superior”, “cumprimento de providências”, “cálculos atualização”, “aguardando prazo/recursal”, “consulta CCS”, “INFOJUD”, “aguardando disponibilização DEJT”, “RENAJUD”, “SERASAJUD”, “SIMBA”, “minutar despacho”. Verifica-se que os processos, nas tarefas acima indicadas, tramitam com regularidade, conforme os feitos de nºs: 1119-58/2019, 274-26/2019, 753-29/2013, 1555-22/2016, 979-06/2018, 460-52/2019, 1866-76/2017, 869-52/2019, 451-29/2015, 1311-30/2015, 1580-98/2017, 724-66/2019, 200-69/2019, 1298-60/2017, 991-38/2019 e 1001-82/2019, 931-65/2019, 20-53/2019, 1026-95/2019 e 733-96/2017, os quais aguardavam o decurso de prazos, processamento de recursos interpostos ou providências processuais determinadas, no período compreendido entre final de maio e junho do ano em curso. Destaque-se que estão sendo utilizados os recursos executórios de constrição através do BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, SERASAJUD, CCS, CONSULTAS CONTAS JUDICIAIS, SISCONDJ, CNDT, SIARCO, CNIB, etc. Alguns prazos estavam excedidos, mas totalmente justificados em razão das sucessivas suspensões dos prazos processuais no âmbito do E. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, conforme seguintes normativos: “Ato da Presidência nº 34/2020 - Revogado; Ato da Presidência nº 36/2020 – Revogado; Ato da Presidência nº 38/2020; Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 2/2020; Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 3/2020; Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG Nº 06/2020 ; Ato Presidência n 58-2020; Resolução Normativa nº 5/2020, entre outros). Doutra feita, em razão do isolamento social, da dificuldade de mobilidade urbana e de acesso tecnológico do(as) advogado(as) e, sobretudo, das partes, durante a excepcionalidade do período da Pandemia COVID-19, houve uma total mudança da rotina de trabalho das secretarias como um todo, quando os servidores aderiram ao trabalho remoto (teletrabalho). Destaque-se, ainda, a impossibilidade no cumprimento de mandados pelos senhores(as) Oficiais(las) de Justiça, pelas razões acima indicadas, de forma que, até o momento, também em razão da suspensão dos prazos, aguardavam o cumprimento, a exemplo dos processos de nºs.: 396-15/2014, 157-35/2019, 622-56/2019 e 855-12/2017. Esse Juízo, a pedido da parte exequente, declara instaurado o INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, disciplinado através do § 5º do art. 28 do CDC e 133 a 137, do CPC/2015. Determina-se a inclusão dos sócios no polo passivo, inclusive pelo fato de serem sócios proprietários de diversas outras empresas. Tendo em vista a natureza alimentar do crédito trabalhista e a declaração de hipossuficiência do empregado, sendo que o atraso no adimplemento da obrigação lhe retira a possibilidade de arcar com despesas inadiáveis relacionadas à sobrevivência, caracterizando desde logo o perigo de dano exigido no artigo 300, do CPC, determina, como tutela de urgência de natureza cautelar, a utilização dos convênios da execução, sob amparo do artigo 6º, §2º, da IN 39 do TST C/C o §2º do artigo 855-A e art 301 do CPC. Realizadas as providências cautelares, determina-se a intimação dos sócios e eventuais empresas que sofrerem quaisquer constrição patrimonial para os fins do artigo 135, do CPC, por registrado postal, nos respectivos endereços para imprimirem, se for o caso, discussão sobre a existência ou não da sua responsabilidade executiva secundária. Considerando que as correspondências serão remetidas aos endereços cadastrados na Receita Federal, conforme certificado nos autos de nº.: 613-82/2019. Com relação aos processo aptos a serem encaminhados à Instância Superior, não foi observado atraso. Este Juízo prioriza as reclamações trabalhistas que tenham por objeto o acidente de trabalho e encaminha à unidade da Procuradoria Geral Federal as decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas, conforme observado no processo de nº.: 281-86/2017, tudo em conformidade às Recomendações Conjuntas GP/CGJT de n.ºs 1 e 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho. Informou a Secretaria que estão observando o tutorial para expedição e cadastro de RPV's, fazendo o registro dos valores em obrigações de pagar, expedir a RPV na minuta de expediente de secretaria, intimar o ente público para pagamento e registrar a efetivação do pagamento, observando a regra de existência do sistema E-GESTÃO, conforme os processos de nº.: 2052-36/2016, 528-38/2015, 1199-27/2016, 830-38/2013 e 753-29/2013.

7.3. - Processos no arquivo provisório:

Foram vistos por amostragem os de nºs.: 230-41/2018, 948-72/2017, 209-36/2016, 1523-80/2017 e 688-92/2017, a maioria deles arquivados provisoriamente à falta de manifestação da parte exequente para a indicação de bens ou direitos da executada, foram remetidos ao arquivo provisório, deflagrando-se, a partir de então, o início da contagem do prazo prescricional (art. 40, §§ 2º e 4º, da Lei Nº 6.830/80 c/c art. 889, da CLT c/c art. 921,§3º e §4º do CPC). Destaca-se a decisão que encaminha o feito ao arquivo provisório, na qual se consignava que a parte exequente poderá, a qualquer tempo, requerer o desarquivamento e prosseguimento da ação, desde que indique bem específico da parte executada, não se prestando a tal desiderato os pedidos de expedição de ofícios que não demonstrem que a parte executada possua bens ou direitos com o mero intuito de postergar o envio do feito ao arquivo provisório, pois não terão o condão de suspender a execução.

7.4. Processos no arquivo definitivo:

Verifica-se que os processos do arquivo definitivo estão regulares, a exemplo dos de n.ºs.: 1277-84/2017, 605-08/2019, 1204-44/2019, 535-88/2019, 244-98/2013, 154-46/2020 e 18-49/2020, tendo em vista a adoção de todas as medidas necessárias aos referidos arquivamentos, tais como: comprovação de quitação do crédito trabalhista, expedição de alvará judicial, recolhimento de contribuição previdenciária, custas processuais, habilitação de crédito, em razão da extinção da execução e arquivamento em razão da ausência do autor à audiência, na forma do art. 844 da CLT.

8- DAS CONSIDERAÇÕES DAS PARTES E DOS ADVOGADOS:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional em exercício, Desembargador José Antonio Parente da Silva, reservou horário para manifestação telepresencial da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério público do Trabalho, os servidores ou das partes, o que foi amplamente divulgado através da publicação do Edital de Correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT e enviado à OAB e MPT, via e-mail. Porém, não houve qualquer manifestação, seja dos advogados, dos membros do Ministério Público, ou das partes.

9 - DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO E/OU PERMANENTE

9.1 - DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:

9.1.1 - Manter rigor no controle dos prazos das Cartas Precatórias, quando Deprecante este Juízo, devendo a Secretaria da Vara, em caso de demora excessiva no seu cumprimento, proceder à devida cobrança às Secretarias dos Juízos deprecados. Quanto às Cartas Precatórias Deprecadas a esta Vara, cuidar para seu célere cumprimento, visando atender ao princípio constitucional que assegura a razoável duração do processo;

9.1.2 - Não proceder à devolução imediata da carta precatória, seja inquiritória, notificatória ou executória, quando restar infrutífera a diligência, devendo a Secretaria da Vara comunicar-se com o Juízo Deprecante para cientificar o ocorrido e solicitar, em prazo razoável, a adoção de medida que possa viabilizar o efetivo cumprimento da ordem deprecada, em atendimento aos princípios da celeridade e economia processual. Havendo resposta do Juízo Deprecante, no prazo ofertado, recomenda-se proceder nova diligência, conforme orientação recebida. Caso contrário, a Carta Precatória deve ser devolvida, com a devida baixa no sistema;

9.1.3 - Manter rigoroso controle no sentido de proceder à imediata conclusão dos autos para julgamento, de mérito ou de incidentes processuais, tão logo seja encerrada a instrução processual, ou decorram os prazos concedidos para apresentação das razões finais e impugnações aos incidentes, sem prejuízo do fidedigno registro eletrônico no sistema. Nos casos em que seja inevitável a conversão do julgamento em diligência, sejam esses atos jurídicos processuais devidamente fundamentados nos autos, para fins de correição, inspeção, auditoria interna ou externa, sem prejuízo de determinar a intimação das partes para ciência da referida decisão;

9.1.4 - Empenhar-se no acompanhamento e registro de todas as Requisições de Pequeno Valor expedidas, utilizando-se do tutorial disponível na intranet para alimentação, expedição e cadastro das RPV's no sistema de Processos Judicial Eletrônico - PJe/JT; objetivando dar a devida transparência, de acordo com a Recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

9.1.5 - Manter rigor no controle dos processos aguardando devolução de mandados por parte da Central de Mandados, visando atender ao inscrito no artigo 85, do Ato TRT7 de n.º 132, de 7 de novembro de 2017;

9.1.6 - Manter a constância na movimentação dos processos arquivados provisoriamente e sobrestados, a fim de adotar as medidas cabíveis em cada caso, dando cumprimento às Recomendações n.º 01 e 02/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, c/c o inciso III, do art. 76, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

9.1.7 - Manter esforços para a permanente redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, em consonância com a recomendação contida no art. 1.º do Provimento n.º 3/2013, da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho, utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas nos artigos 76 e 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e na Consolidação de Provimentos deste Regional. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional em exercício recomenda aos Senhores Juízes Titular e Substitutos que os processos em trâmite na Vara, inclusive na fase de execução, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, a fim de solucionar, com maior brevidade possível, o litígio trabalhista, nos termos do Provimento n.º 1/2014, da Corregedoria Regional;

9.1.8 - Zelar pelo sigilo no que se refere ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial, na fase executória (ambiente privado). Recomendação igualmente feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélio Bentes Corrêa, em sua última Correição neste Regional;

9.1.9 - Manter atualizado o cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se os que não têm mais interesse na elaboração da prova técnica e aqueles que não podem mais realizar perícias por motivos diversos, nos termos da recomendação contida no art. 1.º do Provimento n.º 5/2013, da Corregedoria Regional;

9.1.10 - Redobrar atenção na inserção de todos os dados relativos aos pagamentos de custas e emolumentos, uma vez que a apuração desses valores encontra-se bem aquém dos valores efetivamente arrecadados por tribunais de assemelhada estrutura;

9.1.11 - Determina o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional em exercício que o Senhor Diretor de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, preferencialmente após decorridos 6 (seis) meses da última correição ordinária, por ocasião da autoinspeção, a ser realizada na forma do item 9.2.16 da presente ata, indicando, na ocasião, quais as medidas que foram adotadas com o objetivo de sanar ou minimizar os atrasos referidos na presente ata.

9.1.12 - Determina o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional em exercício o cumprimento do contido no art. 2º do Provimento nº 2/2014, da Corregedoria Regional, devendo o Senhor Diretor de Secretaria manter a praxe de envolver, o máximo possível, os servidores e estagiários nos trabalhos da Vara, oportunizando o aprendizado das tarefas da secretaria a todos, de modo que se tornem responsáveis por seus atos e procedimentos promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com eventuais atrasos.

9.1.13 - Determinou ainda o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional em exercício que o Senhor Diretor de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, no prazo de até 90 (noventa) dias, quais medidas foram adotadas com o objetivo de reduzir ou eliminar os atrasos acima referidos.

9.2 - RECOMENDAÇÕES AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES:

9.2.1 - Manter rigor na redução dos prazos da audiência inaugural, da audiência para a completa instrução do feito e resolução da lide em ambos os ritos, tendo em vista encontrarem-se tais prazos elasticados, de modo que se dê especial atenção ao disposto nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 226, incisos II e III do novo CPC, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

9.2.2 - Manter rigor no julgamento e na cobrança dos processos conclusos, devendo o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara, ou quem suas vezes fizer, oficiar à Corregedoria acerca dos processos pendentes com prazos superiores ao inscrito nos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo Artigo 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

9.2.3 - Utilizar a opção de requisitar às instituições financeiras o extrato bancário consolidado do executado sempre que determinar a constrição de valores por meio do Sistema BacenJud, conforme Recomendação nº 1/GCGJT, de 1 de fevereiro de 2018;

9.2.4 – Proferir, sempre que possível, sentenças condenatórias líquidas no rito ordinário, fixando os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, indicando o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, a fim de dar efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição da República e observar o princípio da publicidade dos atos processuais, previsto no artigo 5º, LX, da Constituição da República e no artigo 770 da Consolidação das Leis do Trabalho. Quando necessário, o juiz atribuirá a elaboração dos cálculos da sentença, preferencialmente, aos calculistas das unidades jurisdicionais, a teor da Resolução CSJT 63/2010 e, somente em caráter estritamente excepcional, o Juiz poderá nomear Perito Judicial, nos termos do artigo 156, do CPC, tudo em conformidade com a Recomendação nº 4/GCJT, de 26 de setembro de 2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

9.2.5 - Proferir sentenças de mérito com dispositivos claros e completos, não se reportando exclusivamente aos termos da fundamentação ou simplesmente fazendo remissão às alíneas da petição inicial, sem especificar as verbas e parâmetros da condenação, nos termos do art. 120 da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

9.2.6 - Manter esforços para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, devendo ser fixado o prazo para a entrega do laudo pericial e cientificado o perito para que apresente proposta de honorários, na forma do art. 465 do novo CPC e do inciso I, do § 2º do referido artigo, e, caso este Juízo entenda conveniente, alertar o expert da possibilidade de imposição de multa, nos termos do § 1º, inciso II do art. 468 do novo CPC. Observar as formalidades estabelecidas no Provimento nº 06/2010, quando da expedição de certidões de trânsito em julgado e à sucumbência da parte reclamante quanto ao objeto da perícia, visando, assim, promover a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

9.2.7 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar, quando da designação do perito, critério equitativo para a nomeação dos profissionais constantes da lista cadastrada junto à Vara, em consonância com as diretrizes fixadas na Resolução n.º 233/2016 do CNJ;

9.2.8 - Manter rigorosa cobrança à Secretaria, no sentido de atualizar diariamente os dados no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe/JT, de modo a espelhar a realidade da Vara e evitar distorções no Sistema E-Gestão, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013, da Corregedoria Regional;

9.2.9 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, acerca do efetivo acompanhamento da tramitação prioritária que deve ser dispensada às reclamações trabalhistas relacionadas a acidentes de trabalho em 1º grau de jurisdição, bem como do encaminhamento à unidade da Procuradoria Geral Federal das decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas (ARA - Ação Regressiva Acidentária), considerando as Recomendações Conjuntas GP/CGJT de nºs 1 e 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho;

9.2.10 - Observar rigorosamente a Recomendação Conjunta GP/CGJT nº 3/2013, da Presidência do TST e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico sentencas.dsst@mte.gov.br do Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia para o endereço eletrônico insalubridade@tst.jus.br, contendo no corpo do e-mail o número do processo e a identificação do empregador, com denominação social/nome e CNPJ/CPF, endereço do estabelecimento com código postal(CEP) e indicação do agente insalubre constatado, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

9.2.11 - Manter empenho visando ao cumprimento das metas determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça, constantes do

quadro sinótico 8 da presente Ata, notadamente com relação à Meta 5 de 2020 do CSJT e às Metas 1, 2, 3, 5, 6 e 7 de 2020, mantendo o permanente controle do índice a ser alcançado, comunicando à Gestora de Metas deste Regional, Desembargadora Maria Roseli Mendes Alencar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências necessárias ao cumprimento das mencionadas metas, especialmente da meta 1 de 2020, com controle mensal;

9.2.12 - Destinar rigorosa atenção ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica, para que seja enfatizada neste Regional a adoção dos procedimentos à luz do Ofício Circular - SECG/CGJT nº 04/2019, de 08 de fevereiro de 2019 e dos artigos 86 a 91 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, no sentido de que, não sendo requerida, na petição inicial, a desconsideração da personalidade jurídica prevista no Art. 855-A da CLT, será processada como incidente processual, tramitando nos próprios autos do Processo Judicial Eletrônico em que foi suscitada, vedada sua autuação como processo autônomo;

9.2.13 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de sensibilizar magistrados e servidores para a importância do uso eficaz das ferramentas de pesquisa patrimonial como meio de assegurar a efetividade das execuções e, por consequência, incrementar a produtividade e propiciar a redução do número de execuções pendentes no âmbito do TRT da 7ª Região;

9.2.14 - Dispensar especial atenção ao exame do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, devendo o magistrado verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos, nos termos do artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

9.2.15 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar a Recomendação GCGJT nº 3/2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, acerca dos procedimentos relacionados à prescrição intercorrente, considerando o disposto no artigo 11-A da CLT e a previsão do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 41/2018, do Tribunal Superior do Trabalho, e a necessidade de adoção de procedimentos uniformes pelos magistrados, de modo a garantir a segurança jurídica aos jurisdicionados. Deverá ser notificado o exequente sempre que começar correr o prazo da prescrição intercorrente;

9.2.16 - Determinar as providências necessárias à realização da autoinspeção judicial na unidade judiciária em que atuam como gestores, com periodicidade anual, preferencialmente após decorridos seis meses da última Correição Ordinária, em atenção ao Art. 1º, do Provimento nº 1/2020, da Corregedoria deste Regional.

10 - ENCERRAMENTO

No encerramento da Correição telepresencial, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional em exercício, Desembargador José Antonio Parente da Silva, saudou o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara, Doutor Carlos Alberto Trindade Rebonatto, que, mesmo em gozo de férias, fez-se presente à sala virtual para prestigiar o encerramento dos trabalhos correicionais. Saudou o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto Vinculado, Doutor André Esteves de Carvalho, que está respondendo pelo exercício da Titularidade da Vara, saudou, ainda, a equipe de correição e a todos os servidores da 18ª Vara do Trabalho de Fortaleza, na pessoa do Ilustríssimo Senhor Fabrício Holanda de Oliveira. Em seguida parabenizou os magistrados pelo rigoroso cumprimento do que dispõem os incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c o § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo art.1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, reconhecendo o esforço dos magistrados e dos servidores para a entrega da jurisdição em consonância com os regramentos legais. Adiante, passou a palavra ao Ilustríssimo Senhor Secretário da Corregedoria, Doutor Alexei Rabelo Lima Verde, que pontuou, à luz dos dados coletados pela equipe de correição, que a Vara está numa situação exemplar. O Senhor Secretário da Corregedoria devolveu a palavra ao Senhor Corregedor Regional que facultou a palavra aos presentes, ocasião em que o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 18ª Vara, Doutor Carlos Alberto Trindade Rebonatto, discorreu sobre o empenho de todos os que fazem a 18ª Vara do Trabalho, destacando o esforço de todos na obtenção de tamanho êxito nos trabalhos desta Unidade, pois, em aproximadamente um ano alcançou meritório desempenho no IGEST - Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Destacou, ainda, como já fizera em outras correições, que sempre se surpreendia quando da publicação das atas de correições das Varas sob sua Titularidade, as quais apresentavam bom êxito nas avaliações da Corregedoria, e, apesar disso, eram registradas diversas recomendações. Indagado a respeito do questionamento do Doutor Rebonatto, o Secretário da Corregedoria informou que, de fato, esta Vara está em excelente situação, mas que as recomendações registradas nas atas das Varas sob sua gestão, eram, via de regra, de natureza geral e, especificamente no caso desta Vara, serve como lembrete de uma orientação geral, pois são inaplicáveis quaisquer registro desabonador aos trabalhos deste Juízo. O Doutor André Esteves de Carvalho, com a palavra, cumprimentou a todos e enalteceu o trabalho de todos, afirmando que são exigidos grande empenho e esforço para que uma Vara do Trabalho da Capital, como a 18ª Vara, esteja em tão boa situação. O Ilustríssimo Senhor Fabrício Holanda de Oliveira, Diretor de Secretaria, agradeceu ao Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara, Doutor Carlos Alberto Trindade Rebonatto, bem como ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto Vinculado, Doutor André Esteves de Carvalho, ora respondendo pela titularidade da Vara, pela confiança que lhe foi depositada e a todos os membros de sua equipe, sem os quais não seria possível mostrar os excelentes resultados apurados pela Corregedoria. Em seguida, afirmou que todo o esforço dos servidores e estagiários, nesse primeiro ano de trabalho na 18ª Vara do Trabalho de Fortaleza, foi coroado pelo excelente resultado alcançado no ranqueamento do IGEST - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DE DESEMPENHO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em que a Vara obteve o 42º lugar nacional, o 2º no Estado e o 1º na Capital, o que é digno de louvor. Adiante, o Senhor Diretor de Secretaria dirigiu a palavra a cada membro de sua equipe, agradecendo individualmente, afirmando que, principalmente neste momento difícil de pandemia em que vivemos, reúne-se com sua equipe às sextas-feiras, para conversar e procurar manter a excelência na prestação jurisdicional. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional em exercício, Desembargador José Antonio Parente da Silva, saudou os servidores da Vara, que se fizeram presentes à Correição telepresencial, parabenizando-

os pelo bom trabalho realizado e, em nome do Tribunal, enfocou ficar muito feliz por saber que a Vara caminha bem, os prazos estão em dia, em que pese a conjuntura atual, e afirmou que, em seu sentir, a equipe é harmônica. Adiante, lembrou o Senhor Corregedor Regional em exercício, enquanto também coordenador do segundo grau, que o Tribunal do Trabalho da 7ª Região dispõe do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho da 7ª Região – CEJUSC, para que as Varas, querendo, possam utilizar-se como uma ferramenta a mais, um olhar diferenciado na tentativa conciliatória. Em seguida, o Senhor Corregedor Regional em exercício discorreu acerca da autoinspeção, uma providência em nível de Corregedoria do CNJ, que pode ser bem aproveitada se focar nos processos que chamam mais atenção, que gozam de maior urgência, podendo o Juiz inteirar-se melhor da situação de sua Vara. Prosseguiu o Senhor Corregedor lembrando que a Justiça do Trabalho é motivo de orgulho, não só por ser uma justiça pacificadora, que traz harmonia para a sociedade, mas porque garante a dignidade da pessoa humana, o que ficou bastante visível durante esse período de isolamento social, imposto pela pandemia provocada pela Covid-19. Por derradeiro, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional em exercício parabenizou a todos que compõem a 18ª Vara do Trabalho de Fortaleza e se despediu dos presentes desejando muita paz e colocando a Corregedoria à disposição para atender às demandas da Vara, dentro das possibilidades.

11 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

No transcorrer dos trabalhos correicionais, foi realizada reunião no dia 1º de julho de 2020 com o Senhor Diretor de Secretaria, para ajustes dos dados, e, no dia 02 de julho de 2020, os trabalhos foram encerrados com a presença do Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional em exercício, dos magistrados e dos servidores presentes à sala virtual.

12 - CONCLUSÃO:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional em exercício, Desembargador José Antonio Parente da Silva, expressou seus agradecimentos a todos que compõem a 18ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza e, em especial, ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto Vinculado, Doutor André Esteves de Carvalho, na Titularidade da Vara em virtude das férias do Excelentíssimo Senhor Juiz Titular, Doutor Carlos Alberto Trindade Rebonatto, os quais têm primado pelo zelo na prestação jurisdicional, nada obstante devam observar as recomendações para que a Vara possa cada vez mais aprimorar a entrega célere e esmerada da jurisdição e elevar seu patamar de qualidade como órgão jurisdicional. O Corregedor Regional em exercício manifestou seus agradecimentos, igualmente, ao Ilustríssimo Senhor Fabrício Holanda de Oliveira, Diretor de Secretaria, e aos demais servidores pelo empenho no trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais a consignar, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Senhor Corregedor e pelo Secretário da Corregedoria.

DESEMBARGADOR JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA
Corregedor Regional em exercício

ALEXEI RABELO LIMA VERDE
Secretário da Corregedoria